



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MG



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na comarca de Belo Horizonte - MG, instituída pelas pessoas jurídicas relacionadas no art. 39 e se regerá pelas Leis do País.

§ 1º A expressão "Fundação" empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores definirá sempre a denominação da Entidade.

§ 2º A fundação na condição de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 2º - A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o território nacional, inclusive, abrindo estabelecimentos em outras regiões, bem como, se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho Curador.

Artigo 3º - O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

§ 1º - Ao fim de cada exercício fundacional, proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do inventário e do balanço geral.

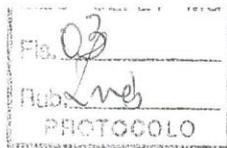
CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Artigo 4º - No âmbito do trabalho a que se propõe, a Fundação desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos:

I - Promover, prestação de serviços de extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científica e administrativa, junto a Instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem como, promover o atendimento, nas diferentes áreas de atuação das pessoas jurídicas instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades; promover o treinamento e a capacitação de pessoal especializado, permitindo no âmbito acadêmico o atendimento dos objetivos a que propõe; colaborar com entidades que realizem trabalho na sua linha de atuação.

a) Em sua atuação, a Fundação assegurará apoio a iniciativas ao desenvolvimento sócio-econômico, cultural e tecnológico da região e do País, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes;



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MG

- b) A atuação, nesse sentido poderá ser direta, ou através de convênios, ajustes, contratos e acordos;
- c) A Fundação fará a divulgação e promoção mediante o apoio a projetos individuais (com destinação de verbas) ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizados no Brasil ou no exterior, com divulgação, quando couber, em publicações especializadas.

II - Conceder bolsas de estudo e pesquisa, no País e no exterior;

III - Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos com objetivos a melhor capacitação técnica da comunidade;

IV - Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;

V - Exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural;

VI - Estimular e promover projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;

VII - Apoiar atividades de engenharia industrial, colaborando no desenvolvimento do produto e do processo, para a melhoria da qualidade e produtividade visando à maior competitividade das Empresas a nível mundial;

VIII - Criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;

IX - Viabilizar recursos de qualquer natureza para a promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento de tecnologia no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, de acordo com os termos da Lei nº 8711 de 28/09/93.

Parágrafo Primeiro - Os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou em convênios, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras e, com relação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, obedecidas as normas constantes da Portaria nº 1125 de 21 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 1992.

Parágrafo Segundo - São também objetivos sociais da Fundação:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MG



- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Terceiro - A Fundação exercerá às atividades acima previstas mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Quarto - A Fundação observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo Quinto - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Parágrafo Sexto - Em caso de dissolução da Fundação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese da Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Oitavo - A fundação como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos é entidade beneficente de assistência social e atuará no sentido de:

- I - proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II - amparar crianças e adolescentes carentes;
- III - promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;
- IV - promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde;
- V - promover a integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo Nono - A Fundação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MG



Parágrafo Décimo - A Fundação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Fundação aplicará anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída.

Parágrafo Décimo Segundo - A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Décimo Terceiro - Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente na Fundação será destinado a entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública.

Parágrafo Décimo Quarto - A Fundação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Décimo Quinto - A Fundação prestará serviços gratuitos de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho de assistência social apresentado e aprovado pelo CNAS.

Artigo 5º - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incumbe à Assembléia Geral e ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG o controle do cumprimento das finalidades da Fundação.

Artigo 6º - O Regimento da Fundação regulamentará o exercício das atividades previstas neste estatuto.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO

Artigo 7º - Constituem patrimônio da Fundação:

- I - As doações, dotações, legados, subvenções e verbas que forem dotadas inicialmente e as que a Fundação vier a receber, inclusive novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal;
- II - Os bens, de qualquer natureza, que venha a adquirir e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares;
- III - Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;
- IV - Os rendimentos resultantes da utilização do seu patrimônio.

Parágrafo Único - O Patrimônio inicial da Fundação é constituído pela quantia de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) correspondente a 14 (quatorze) quotas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que deverá ser integralizada no prazo de 180 dias, a partir de 18 de julho de 1994.



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MG



Artigo 8º - Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETÊNCIA



Artigo 9º - Compõem a Administração da Fundação os seguintes órgãos:

◆ Órgãos de Administração Superiores:

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho Curador
- III – Conselho Fiscal

◆ Órgãos de Administração Executivos:

- IV – Diretoria
- V – Presidência

Artigo 10º – Os membros eleitos ou conduzidos a compor em qualquer órgão da Administração da Fundação serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

I – Na Fundação não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, inclusive para participação em órgão da Administração Superior da Fundação, para o qual o membro seja eleito ou conduzido.

II – É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes da Fundação, sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º – A Assembléia Geral será presidida por um de seus membros, eleito entre os seus pares.

É composta dos seguintes membros:

I - Instituidores da Fundação;



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MG



II - As pessoas físicas ou jurídicas que, a Juízo do Conselho Curador, e por proposta do seu Presidente ou de "2/3 (dois terços)" dos seus componentes, forem admitidas como seus novos membros, em virtude de um dos seguintes motivos:

- a) Terem prestado relevantes serviços à Fundação;
- b) Terem feito doação significativa à Fundação;
- c) Distinguirem-se, no meio local, pelo seu notório saber ou pela alta relevância do seu comportamento profissional, moral e social.

§ 1º - Cada entidade Instituidora participará com 01 (um) representante indicado pelo Presidente ou Dirigente do seu Órgão Superior.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para tratar dos seguintes assuntos:

I - Eleger seus representantes membros do Conselho Curador, a cada quatro anos;

II - Tomar conhecimento das prestações de contas, aprovadas pelo Conselho Curador, opinar sobre o desempenho da Fundação no período, e propor recomendações, a cada ano.

Parágrafo Único - Reunir-se-á extraordinariamente para indicação de novos membros do Conselho Curador, em razão de eventuais vagas surgidas entre seus membros, ou interesse dos Instituidores.

Artigo 13º - A Assembléia Geral terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, com mandato de 4 anos.

Artigo 14º - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

I - Convocar a Assembléia, para tratar dos assuntos constantes no art. 10;

II - Propor as recomendações da Assembléia Geral a serem apreciadas pelo Conselho Curador.

SEÇÃO II

CONSELHO CURADOR

Artigo 15º - O Conselho Curador, presidido por um de seus membros, eleito dentre seus pares, é composto por 12 (doze) membros da seguinte forma:

I - 7 Instituidores da Fundação, eleitos pela Assembléia Geral;

II - Diretor-Geral CEFET-MG.

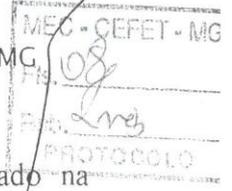
III - 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.

IV - 1 (um) representante da área de Relações Empresariais do CEFET/MG, indicado pelo Diretor Geral.

V - 1 (um) representante da área de Ensino do CEFET/MG, indicado pelo Diretor-Geral.



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MG



Artigo 16º – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas as contas, o balanço e o relatório do Presidente, relativos ao exercício anterior, e, extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público.

Parágrafo Único – A reunião do Conselho Curador para aprovação das contas, do balanço e do relatório do Presidente, relativos ao exercício anterior, será realizada, obrigatoriamente, até 30 de abril de cada ano.

Artigo 17º – As convocações dos membros do Conselho Curador serão feitas, pelo seu Presidente, mediante convite pessoal, através de correspondência com A.R., ou mediante outro recibo de entrega do convite.

§ 1º - Das convocações constarão o dia, a hora, e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembléia.

§ 2º - Não havendo quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos componentes do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, salvo em casos de alteração de estatuto e de alienação de bem imóvel da Fundação e da constituição de ônus reais sobre o mesmo.

§ 3º - Na hipótese da ausência do Presidente do Conselho, a reunião será presidida, na ordem, pelo seu membro mais antigo ou, no caso de empate, pelo mais idoso.

§ 4º - Quando o Presidente retardar por mais de 10 (dez) dias a convocação da reunião ordinária, ou não a convocar conforme decisão do Conselho, a convocação poderá ser feita por proposta de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Curador.

Artigo 18º – Compete ao Conselho Curador:

- I – Aprovar os nomes dos 3 (três) membros da Diretoria que exercerão os mandatos de Presidente e Diretores da Fundação mediante proposta do Presidente do Conselho Curador;
- II – Criar um Conselho Fiscal permanente, designando os seus membros, bem como estabelecer sua estrutura, determinando a fiscalização “interna corporis” como ação preventiva e contínua durante cada exercício fundacional, podendo valer-se de auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- III – votar, ao final de cada exercício, o calendário das atividades ordinárias do exercício seguinte;
- IV – Examinar e aprovar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Diretoria, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;
- V – Deliberar, e aprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a proposta orçamentária encaminhada pela Diretoria, referente ao custeio administrativo da Fundação, para o exercício subsequente;
- VI – Dar posse ao Presidente e aos Diretores da Fundação;
- VII - Votar a alteração deste Estatuto;
- VIII – Autorizar a alienação de bens patrimoniais da Fundação e a Constituição de ônus reais sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, após ser dada ciência ao Ministério Público;



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MG



- IX – Aprovar a admissão de novos membros, propostos nos termos do Artigo 9º, item II;
- X – Deliberar sobre a extinção da Fundação;
- XI – Discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocado;
- XII – Votar dotações globais para a realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro;
- XIII – Propor alterações no orçamento, sempre que necessário, e examinar as alterações propostas pela Diretoria;
- XIV – Aprovar o quadro de pessoal da Fundação, proposto pela Diretoria, e suas eventuais alterações;
- XV – Aprovar as associações previstas no artigo 2º.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 19º – Compete ao Conselho Fiscal, eleito a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Curador e composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes:

- I – Examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados em bancos, devendo a administração fornecer-lhe as informações solicitadas;
- II – Lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho, os resultados dos exames que vier a proceder;
- III – Apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência;
- IV – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

SEÇÃO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20º - A Diretoria é composta de 03 (três) membros, aprovados pelo Conselho Curador, mediante indicação de seu Presidente.

§ 1º - A Diretoria é formada pelo Presidente da Fundação e por 2 (dois) Diretores.

§ 2º - Em caso de vaga na Diretoria, será indicado um substituto para completar o mandato, na forma do “caput” deste artigo.

§ 3º - Ao Presidente da Fundação cabe o voto de qualidade.

Artigo 21º – O mandato dos membros indicados para a Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 22º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, sendo que uma das reuniões será realizada até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, a fim de apreciar preliminarmente e opinar sobre a regularidade das contas, do balanço e do relatório do Presidente, relativos ao exercício findo, antes de submeter os documentos ao Conselho Curador. O Conselho considerará o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas.



§ 1º - As convocações dos membros da Diretoria, para a votação dos assuntos de sua competência, serão feitas pelo Presidente da Fundação.

Artigo 23º – Os Diretores exercerão as funções no campo da pesquisa, desenvolvimento de tecnologia, de serviços de extensão e da administração, definidas pelo Presidente.

§ 1º - Os Diretores serão demissíveis “ad-nutum”, mediante proposta do Presidente do Conselho Curador

Artigo 24º – Compete à Diretoria:

- I – Editar normas para a movimentação do dinheiro e valores;
- II – Aprovar convênios e contratos;
- III – Autorizar, caso haja disponibilidade financeira, através de crédito adicional, a realização de despesas não previstas no orçamento da Fundação, desde que necessárias e inadiáveis;
- IV – Estabelecer a estrutura interna da Fundação, bem como estabelecer normas e regulamentos de suas atividades;
- V – Contratar pessoal necessário para o bom funcionamento da Fundação, inclusive pessoa jurídica, para assessoramento no exercício de sua função, obedecido o quadro de pessoal aprovado;
- VI – Opinar preliminarmente sobre as contas, o balanço e o relatório do Presidente da Fundação.

SEÇÃO V

PRESIDÊNCIA

Artigo 25º – O Presidente será substituído por um dos Diretores em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – O Presidente da Fundação exercerá o mandato pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 26º – Compete à Presidência da Fundação:

- I – Representar a Fundação, em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador;
- III – Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho Curador até o mês de novembro do ano fundacional em curso;
- IV – Elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Curador;
- V – Encaminhar o balanço e o relatório, até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Conselho Curador, ao órgão competente do Ministério Público e ao Ministério da Educação e do Desporto;
- VI – Propor ao Conselho Curador o quadro de pessoal da Fundação, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos;
- VII – Celebrar contratos, convênios e ajustes em geral;
- VIII – Planejar as atividades técnicas e administrativas da Fundação, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - MEC - CEFET - MG

- IX – Fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;
- X – Movimentar o dinheiro e valores da Fundação, de acordo com as normas do Conselho Curador e juntamente com os demais Diretores ou pessoas que o mesmo designar;
- XI – convocar a reunião da Diretoria, submetendo aos Diretores os assuntos de sua competência;
- XII – Praticar os demais atos pertinentes ao órgão;
- XIII – Delegar atribuições aos Diretores;
- XIV – Nomear comissões especiais para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por este trabalho.

Parágrafo Único: Em programas especiais, e com sustentação própria de receitas, poderão ser contratados administradores por tempo determinado, durante o período de vigência desse Programa.

CAPITULO V

PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Artigo 27º – O regime de trabalho dos empregados da Fundação é o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, ou o estabelecimento por contrato de locação de serviços.

Parágrafo único – para a execução de tarefas temporárias, poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

CAPITULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Artigo 28º – O exercício financeiro coincidirá com o exercício funcional e com o ano civil.

Artigo 29º – O orçamento da Fundação será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- (1) estimativa de receita, discriminada por verbas;
- (2) discriminação analítica da despesa.

§ 1º – Na elaboração do orçamento, serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

§ 2º – É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações da empresa ou entidade instituidora ou mantenedora, bem como a remuneração destes ou a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos da instituição.

Artigo 30º – Constituem receitas da Fundação a serem empregadas na realização de seus objetivos:

I – as provenientes de seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos a seu favor;



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MG



- II – as contribuições ou dotações de qualquer natureza;
- III – as provenientes de remuneração por serviços prestados;
- IV – os recursos advindos de convênios, contratos, acordos ou ajustes.

Parágrafo Único: Para a realização dos serviços a que se refere a alínea III, deste artigo, poderão ser contratados profissionais, técnicos ou especialistas.

Artigo 31º – A prestação de contas conterà os seguintes elementos:

- (1) balanço geral;
- (2) quadros comparativos entre a receitas prevista e a arrecadada e entre fixada e a realizada, bem como a destinação do eventual superávit;
- (3) relatório pormenorizado, discriminando as atividades da Fundação no exercício;
- (4) demais peças elucidativas.

Parágrafo Único. as normas de prestação de contas a serem observadas pela Fundação, determinarão:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditorias inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias eventualmente firmados conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Fundação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 32º – No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo programa.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 33º – Para se alterar o presente estatuto é necessário:



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MG

- I – que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, obedecendo ao quorum de ¾ (três quartos) de seus membros;
- II – que a alteração não contrarie os fins da Fundação;
- III – que a reforma seja aprovada pelo Ministério Público.

MEC - CEFET - MG
 Fls. 13
 Rub. 243
 FOTOCOPIA

Artigo 34° – Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria absoluta dos seus membros, e ouvido o Ministério Público, poderá o Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Artigo 35° – A Fundação Extinguir-se-á:

- I – pela impossibilidade de se manter;
- II – pela inexecutabilidade de poder cumprir sua finalidade;
- III – por deliberação de ¾ (três quartos) dos membros componentes do Conselho Curador.

Artigo 36° – Os componentes, pessoas físicas, do Conselho Curador serão indicados pela Entidades Instituidoras.

Parágrafo único: Em seus impedimentos, a pessoa física componente do Conselho Curador poderá indicar seu substituto, através de procuração específica e válida para o ato.

Artigo 37° - A Fundação não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Artigo 38° – O Conselho Curador designará uma comissão para, no prazo de 90 dias, redigir o Regimento Interno da Fundação e definir as condições de funcionamento do “Ano Zero da Fundação”.

Artigo 39° – Na data de aprovação do presente estatuto, são membros Instituidores da Fundação:

ACESITA – Cia. Aços Especiais Itabira
 Praça 1° de Maio, 9 – Centro – 35180-000 – Timóteo - MG
 CNPJ.: 33.390.170/0013-12

AÇOMINAS – Aço Minas Gerais S.A.
 Rua dos Inconfidentes, 871 – 9° andar – Savassi – 30140-120 – Belo Horizonte – MG
 CNPJ.: 17.227.422/0002-88

CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais
 Av. Barbacena, 1.200 – 18° andar – Santo Agostinho – 30161-970 – Belo Horizonte – MG
 CNPJ.: 17.155.730/0001-64

CICI – Centro das Industriais das Cidades Industriais de Minas Gerais
 Av. Babita Camargos, 766 – 2° andar – 32210-180 - Contagem - MG
 CNPJ.: 17.246.661/0001-02

Av. Amazonas, 7675 – Nova Gameleira – CEP: 30510-000 – Geral: (31) 3388-7511 – Fax: (31) 3388-7510 – BH – MG – Brasil
 Rua Alpes, 533 – Nova Suíça – CEP: 30480-560 – Geral: (31) 3372-4805 – Fax: (31) 3371-4993 – BH – MG – Brasil



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MG



Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais CEFET-MG
Av. Amazonas, 5253 – Nova Suíça – 30480-000 – Belo Horizonte – MG
CNPJ.: 17.220.203/0001-96

CODEME Engenharia LTDA.
Br 381 – km 11 – 32530-000 – Betim – MG
CNPJ.: 16.521.601/0001-80

Companhia Siderúrgica Belgo – Mineira
Av. Carandaí, 1115 – 21º andar – 30130-195 – Belo Horizonte – MG
CNPJ.: 24.315.012/0001-73

Companhia Vale do Rio Doce
Br 262 – km 296 – 33010-970 – Santa Luzia – M.G.
CNPJ.: 33.592.510/0217-47

FIAT Automóveis S.A
Rodovia Fernão Dias, 429 – 32500-000 – Betim – M.G.
CNPJ.: 16.711.716/0001-56

FIEMG- Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
Av. do Contorne, 4520 – 9º andar – Funcionários – 30110-090 – Belo Horizonte – M.G.
CNPJ.: 17.212.069/0001-81

IBM do Brasil
Av. Álvares Cabral, 1741 – 2º andar – Santo Agostinho – 30170-001 – Belo Horizonte – MG
CNPJ.: 33.372.251/0028-76

Irmãos Ayres S.A - Construções Indústria e Comércio
Rua Domingos Costa, 171 – Cinco – 32010-070 – Contagem – M.G.
CNPJ.: 17.282.377/0001-83

LUCENT TECHNOLOGIES
Av. Solferina Ricci Pace, 470 – Distrito Industrial do Jatobá – 30664-000 – Belo Horizonte – MG
CNPJ.: 57.359.747/0006-62

Vallourec & Mannesmann Tubes – V&M DO BRASIL
Av. Olinto Meireles, 65 – Usina Barreiro – 30640-010 – Belo Horizonte – MG
CNPJ.: 17.170.150/0001-46

NANSEN S.A – Instrumentos de Precisão
Rua José Pedro Araújo, 960 – Cinco – 32341-560 – Contagem – MG
CNPJ.: 17.155.176/0001-41

PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A.
Rodovia Fernão Dias, 427 – 32530-000 – Betim – MG
CNPJ.: 24.276.233/0025-71

Av. Amazonas, 7675 – Nova Gameleira – CEP: 30510-000 – Geral: (31) 3388-7511 – Fax: (31) 3388-7510 – BH – MG – Brasil
Rua Alpes, 533 – Nova Suíça – CEP: 30480-560 – Geral: (31) 3372-4805 – Fax: (31) 3371-4993 – BH – MG – Brasil



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MG

SEBRAE MG- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais
Av. Barão Homem de Melo, 329 – Nova Suíça – 30460-090 – Belo Horizonte – MG
CNPJ.: 16.589.137/0001-63

TELEMAR – Telecomunicações de Minas Gerais S.A.
Av. Afonso Pena, 4001 – Mangabeiras – 30130-008- Belo Horizonte – MG
CNPJ.: 17.184.201/0001-99

Artigo 40º– Este Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação, sendo esta a composição administrativa das Entidades Instituidoras da Fundação CEFETMINAS.

[Signature]
ACESITA – Cia. Aços Especiais Itabira
CNPJ.: 33.390.170/0013-12

AÇO MINAS GERAIS – Aço Minas Gerais S.A.
CNPJ.: 17.227.422/0002-88

CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais
CNPJ.: 17.155.730/0001-64

[Signature]
Centro das Industriais das Cidades Industriais de Minas Gerais – CICI
CNPJ.: 17.246.661/0001-02

[Signature]
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais CEFET-MG
CNPJ.: 17.220.203/0001-96

[Signature]
CODEME Engenharia LTDA.
CNPJ.: 16.521.601/0001-80

[Signature]
Companhia Siderúrgica Belgo – Mineira
CNPJ.: 24.315.012/0001-73

[Signature]
Companhia Vale do Rio Doce
CNPJ.: 33.592.510/0217-47

[Handwritten signatures and initials]



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MG



[Signature]
FIAT Automóveis S.A
CNPJ.: 16.711.716/0001-56



[Signature]
FIEMG- Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
CNPJ.: 17.212.069/0001-81

IBM do Brasil
CNPJ.: 33.372.251/0028-76

[Signature]
Irmãos Ayres S.A - Construções Indústria e Comércio
CNPJ.: 17.282.377/0001-83

[Signature]
LUCENT TECHNOLOGIES
CNPJ.: 57.359.747/0006-62

[Signature]
Vallourec & Mannesmann Tubes - V&M DO BRASIL
CNPJ.: 17.170.150/0001-46

[Signature]
NANSEN S.A - Instrumentos de Precisão
CNPJ.: 17.155.176/0001-41

[Signature]
Sylvester V. Calmon
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
CNPJ.: 24.276.233/0025-71

[Signature]
SEBRAE MG- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais
CNPJ.: 16.589.137/0001-63

TELEMAR - Telecomunicações de Minas Gerais S.A.
CNPJ.: 17.184.201/0001-99

[Signature]
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça